



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.defesasocial.gov.br

CONTRATO

Processo nº 03910048.001193/2021-83

Unidade Gestora: [\[FUNSEP/SESED\]](#)

CONTRATO Nº 14/2023 – SESED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL COM A EMPRESA VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**, localizada no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.498.299/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da SESED/RN, o senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador do RG nº 000.399.059 SSP/RN, inscrito no CPF nº 155.894.984-49, residente e domiciliado nesta capital, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.469.269/0001-60**, com sede à Av. Expedicionários, 346 - Torre – Fone (83) 3222-4464 – João Pessoa/PB, E-mail: comercial@vsoft.com.br e Web site: www.vsoft.com.br, neste ato representada pelo Senhor **PEDRO ALVES JÚNIOR**, portador do RG nº 2180331 - SSP/PB, inscrito no CPF nº 007.934.824-61, brasileiro, responsável legal para assinatura do contrato, Cargo/Função: Diretor, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mesquita Filho, 310, apto 301 A, Jardim Oceania, João Pessoa – PB, CEP 58037-205, resolvem firmar o presente CONTRATO constante dos autos do Processo SEI nº 03910048.001193/2021-83, sujeitando-se as partes às normas da Lei Nacional nº 8.666, de 27 de junho de 1993, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar suporte e manutenção e customização ao sistema de identificação civil e criminal com tecnologia ABIS do ITEP e do banco de dados de informações biométricas utilizado por este sistema, visando garantir a inserção de novos registros, atualização de dados, pesquisa e confronto de biometria e disponibilidade da informação para que seja usada nos processos de identificação civil e criminal e possa ser disponibilizado para os demais órgãos da segurança pública, polícia penal e sistema judiciário, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no presente Contrato.

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de suporte técnico por período de 12 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Doc	33.90.40	Unid.	50	12	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
2	Serviço de suporte técnico por período de 12 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Recognition	33.90.40	Unid.	01	12	R\$ 1.236,00	R\$ 1.236,00
3	Serviço de suporte técnico por período de 12 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Verify	33.90.40	Unid.	10	12	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
4	Serviço de suporte técnico por período de 12 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Server	33.90.40	Unid.	01	12	R\$ 24.950,00	R\$ 24.950,00
5	Serviço de suporte técnico por período de 12 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo BioServer Node	33.90.40	Unid.	03	12	R\$ 4.958,00	R\$ 14.874,00
6	Serviço de suporte técnico por período de 12 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Kiosk	33.90.40	Unid.	01	12	R\$ 978,00	R\$ 978,00

7	Serviço de suporte técnico por período de 12 meses que inclui atendimento via Internet, Telefone e Acesso remoto, atualizações de versão e customizações do Vsoft iDS Public Safety Módulo Admin	33.90.40	Unid.	01	12	R\$ 856,00	R\$ 856,00
TOTAL MENSAL						R\$ 64.034,00	
TOTAL ANUAL							R\$ 768.408,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 768.408,00** (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oito reais).
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual – 2023, na seguinte classificação funcional programática, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	126	1002	3087	308701	4.7.13	33.90.40	01 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	768.408,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2. A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referente à aquisição sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. MANUTENÇÃO E SUPORTE AO BANCO DE DADOS BIOMÉTRICO E SISTEMAS DE INSERÇÃO E MANIPULAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 5.1.1. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o software VSOFT iDS Public Safety usado para identificação de pessoas através da coleta, digitalização, extração e validação de múltiplas características físicas (multibiometria);
- 5.1.2. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Admin do software VSOFT iDS Public Safety, responsável pela administração do sistema com emissão de relatórios, consultas, estatísticas e tarefas gerenciais em geral;
- 5.1.3. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo DOC do software VSOFT iDS Public Safety, responsável pela automação da emissão de documentos de registro civil e cadastramento de pessoas, identificação criminal e manipulação de informações colhidas pela necropapiloscopia e que realiza a alimentação do banco de dados central de indivíduos com suas impressões digitais, foto e assinatura digitalizadas.
- 5.1.4. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Scan do software VSOFT iDS Public Safety, que permite a completa digitalização de fichas cadastrais arquivadas em papel e realiza a alimentação do banco de dados central de indivíduos com suas impressões digitais, foto e assinatura digitalizadas;
- 5.1.5. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Verify do software VSOFT iDS Public Safety, que permite a identificação de pessoas através de pesquisa em tempo real na base civil e criminal;
- 5.1.6. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Recognition do software VSOFT iDS Public Safety, que permite a pesquisa e reconhecimento avançado de pessoas na base civil e criminal e possibilita que profissionais do ITEP possam comparar e editar impressões digitais, inclusive fragmentos (latentes) que são coletadas em cenas de crime;
- 5.1.7. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Server do software VSOFT iDS Public Safety, que é o servidor de aplicação principal;
- 5.1.8. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo BioServer e BioServer Node do software VSOFT iDS Public Safety, que efetua processamento das imagens extraindo características físicas, realiza pesquisa no banco de dados para identificar correspondências de modelos biométricos e classifica os registros usando determinadas características globais, além de ampliar o poder de processamento de um BioServer, quando em cluster;
- 5.1.9. Prestação de serviços com a finalidade de suporte, manutenção e atualização para o módulo Kiosk do software VSOFT iDS Public Safety, que permite o autoatendimento do cidadão para as operações de agendamento de seu atendimento e consulta ao seu processo de emissão de documento;
- 5.1.10. A prestação do serviço deve incluir a customização dos módulos de software para atender especificidades do ITEP, a integração com outros sistema usados no ITEP bem como a instalação, configuração e treinamento com os operadores;
- 5.1.11. O suporte técnico deve ocorrer durante horário comercial de segunda a sexta-feira, incluindo resolução de problemas em até 48hs, suporte telefônico durante horário comercial, suporte via internet através de HelpDesk e chat 24 h por dia, 7 dias por semana e atualizações de versão do software sem custo adicional durante todo o período contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de início da execução do serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento formal da nota de empenho ou ordem de compra/serviço, em doze remessas parceladas mensalmente, confirmado através de documento próprio, e-mail ou outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos. O serviço deve ser realizado conforme o quantitativo previsto neste Termo de Referência, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

6.1.1. Em caso de prorrogação do prazo de início da prestação do serviço, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da empresa contratada no descumprimento do prazo contratual.

6.1.2. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para o início da prestação do serviço continuado por meio de um e-mail remetido ao institutodeidentificacao@rn.gov.br.

6.1.3. Por se tratar de prestação de serviço de forma continuada, o recebimento definitivo de cada parcelas ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da prestação do serviço, após verificação da compatibilidade entre os serviços prestados e as especificações descritas neste Contrato.

6.2. Caberá aos fiscais do contrato designados rejeitarem no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste Contrato.

6.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo atesto das notas fiscais.

6.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do serviço contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em condições e qualidades exigidas, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal mensal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.1.4. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

7.1.5. A empresa deverá disponibilizar telefone do tipo 0800, ligação gratuita, para atendimento aos chamados técnicos e help-desk.

7.1.6. Caso seja necessário o treinamento aos técnicos do ITEP, de forma presencial, as despesas com deslocamento, hospedagem, diárias, ocorrerão por conta da CONTRATADA.

7.2. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEMJDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ), se aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores públicos designados como fiscais (titular e suplente).

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.2. Os pagamentos, decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 9.7. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 9.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) / 365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o estabelecido nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a Contratada:
- 11.2.1. Recusar-se a fornecer os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- 11.2.2. Falir ou dissolver-se;
- 11.2.3. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- 11.3. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:
- 11.3.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.3.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa;
- 11.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REQUISITO AMBIENTAL

14.1. A Contratada será obrigada a comprovar o atendimento à Lei nº 12.305/2010, referente à Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina que as empresas que comercializam produtos eletroeletrônicos e seus componentes, pneus, pilhas e baterias, dentre outros devem implantar um sistema de logística reversa independentemente do serviço público municipal de limpeza urbana, para a destinação final ambientalmente adequada do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, que dentre outras atribuições serão responsáveis em adotar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

15.3. O representante da Administração designado para atuar como Fiscal de Contrato, deverá observar, ainda, para fins de fiscalização dos Contratos, a Portaria nº 097/2016 - GS-SESED, com o objetivo de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito desta Secretaria.

15.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7. Ficam designadas para Fiscais através da PORTARIA-SEI Nº 223, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, quando da formalização do respectivo contrato, as servidoras JÉSSICA RENALLY RIBEIRO RODRIGUES ZANELLA, Perita Criminal - Chefe da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, CPF nº 005.839.783-39, Matrícula nº 224.186-2, lotada na DIGETI - Direção Geral (titular) e GILLES VELLENEUVE TRINDADE SILVANO, Perito Criminal - Chefe da Divisão de Gestão de Tecnologia da Informação, CPF nº 069.155.354-89, Matrícula nº 204.392-0, lotado na DIGETI - Direção Geral (suplente)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 16.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público."
- 16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

- 17.1. É vedado à Contratada:
- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 18.1. Este instrumento encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, assim como em toda a documentação anexada aos autos do Processo SEI nº 03910048.001193/2021-83, em especial o Ofício nº 9/2021- SP/ITEP, unidade interessada na contratação, através da confecção do Termo de Referência, Declaração de Exclusividade, **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/202_-SESED**, Disponibilidade Orçamentária, Declaração exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Autorização para contratação da despesa.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 19.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial - DOE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, 16 de março de 2023.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
CONTRATANTE

PEDRO ALVES JÚNIOR
VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SA
CONTRATADA

Testemunhas:

EDILSON CHACON FREITAS	LEONARDO DA SILVA ROMEIRO
Assinatura	Assinatura
CPF nº 023.959.564-57	CPF nº 045.357.034-85



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alves Júnior, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA SILVA ROMEIRO, Comissionado**, em 17/03/2023, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 17/03/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON CHACON FREITAS, Policial Militar**, em 17/03/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19164268** e o código CRC **0DA3CF32**.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15389

Poder Executivo

Natal, 18 de março de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED

Processo nº 03910048.001193/2021-83

ASSUNTO: Extrato do contrato nº 014/2023-SESED

INTERESSADO: Ofício nº 9/2021- SETOR PROJETOS/ITEP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (Contratante) e a Empresa VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SA (Contratada)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar suporte e manutenção e customização ao sistema de identificação civil e criminal com tecnologia ABIS do ITEP e do banco de dados de informações biométricas utilizado por este sistema.

VIGÊNCIA: ...é de 12 (doze) meses ... com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituam o art. 57, da Lei no 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 21132 – Função: 06 – Subfunção 126 - Programa: 1002 - Ação: 3087 - Subação: 308701 - Fonte: 4.713- Natureza: 33.90.40 - Subelemento: 01 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ - Valor R\$ 768.408,00

VALOR TOTAL: R\$ 768.408,00 (setecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e oito reais).

DATA/LOCAL: Natal/RN, 17 de março de 2023

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (CONTRATANTE) e PEDRO ALVES JÚNIOR, Responsável Legal pela Empresa VIASOFT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS SA (CONTRATADA)

Testemunhas: Edilson Chacon Freitas e Leonardo da Silva Romeiro.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15389

Poder Executivo

Natal, 18 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=C40C03108S-DMMB9XWRWE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

C40C03108S-DMMB9XWRWE-P2TH9ZW2VI

